ANEXO 3.9 – QUADRO 9 – MULTAS REFERENTES AO CANTEIRO DE OBRAS, À EXECUÇÃO DA OBRA-DE PARCELAMENTO DO SOLO E ATIVIDADES.

INFRAÇÃO (2)	ARTIGO VIOLADO	BASE DE CÁLCULO (1)	VALOR (FMP) periodicidade
Não solicitar a vistoria final e o aceita das obras e serviços	367	unidade	200 a cada 30 dias
Impedir acesso de servidor público ao local da obra ou serviço	377 Parágrafo único	unidade	100
Não atendimento à notificação para colocação da placa de responsabilidade ou em desacordo	378 Parágrafo único	unidade	100 a cada 30 dias
Não atendimento à notificação para manter cópia do projeto aprovado/alvará no local do serviço	379 Parágrafo único	unidade	200 a cada 30 dias
Instalação, utilização ou manutenção de canteiro de obra em desacordo	212 e 379+1	unidade	200 a cada 15 dias
Obstrução ou dano ao logradouro ou equipamento público, impedir visibilidade e acessibilidade aos equipamentos públicos, impedir visibilidade de placas ou sinais de trânsito, danos a arborização e iluminação pública	213 incisos I, II, III e IV e 379+1	unidade	300 a cada 15 dias
Armazenamento de material fora da área objeto do serviço	213, §2° e 379+1	unidade	300 a cada 15 dias
Operação de carga e descarga de materiais interferindo no tráfego de pedestres e/ou veículos e edificações vizinhas	215 e 379+2	unidade	200 diariamente
Ausência do respectivo alvará	380 inciso I	m² da área de lote	**01** a cada 15dias e Embargo
Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado	380 inciso II	Unidade	500 a cada 15 dias e Embargo
Ausência de responsável técnico	380 inciso III	unidade	200 a cada 15 dias e Embargo
Não apresentação de comunicação de obra emergencial	380 inciso IV	unidade	100 diariamente e Embargo
Infração a qualquer outro dispositivo desta lei	380 inciso V	Unidade	200 a cada 15 dias e Embargo
Não atendimento à notificação para providenciar as medidas visando à suspensão do embargo do serviço	380 § 2°	unidade	200 a cada 15 dias
Desrespeito ao embargo	381 § 3° 385 §3º	Unidade	400 diariamente
Não ter iniciado de imediato os serviços para sanar a situação de risco	381 § 5°	Unidade	200 diariamente
Não atendimento à notificação para iniciar de imediato as medidas visando à segurança e estabilidade do serviço	382 inciso I	unidade	200 diariamente
Não apresentação de Relatório de Inspeção, comprovando as condições de segurança e estabilidade da obra ou serviço	382 inciso II	unidade	200 a cada 30 dias

versão para debate com CMPU e COMUGEAN

Desrespeito à interdição por falta de segurança e estabilidade do serviço	383 § 2°	unidade	500 diariamente
Não apresentação de Relatório de Inspeção comprovando a correção do dano ou a desobstrução de curso d'água, galeria, via, passeio ou equipamento público	385 inciso II	unidade	100 diariamente e embargo da obra ou serviço
Não atendimento à notificação para iniciar de imediato as medidas visando o conserto ou desobstrução de curso d'água, galeria, via, passeio ou equipamento público	385 § 1º	unidade	200 diariamente e embargo da obra ou serviço
Desrespeito à lacração	386	unidade	750 e abertura de inquérito policial
Prosseguimento da obra /serviço em desrespeito a lacração.	386 § 2°	Unidade	500 diariamente
Deixar de implantar ou implantar em desacordo a RAV	393 § 1º	Unidade	500 cada 30 dias em dobro
Consumo de bebidas alcoólicas em postos de serviços com ou sem venda de combustíveis, com lavagem de veículos automotores e em estacionamentos comercializados	394 e 114+1	Unidade	200 em dobro a cada 30 dias
Não adequação do estacionamento existente	66 §1º 395	Unidade	150 em dobro a cada 30 dias
Não atendimento aos níveis de incomodidade previstos para o local	396 e 417 § Único	Unidade	150 a cada 30 dias
Não atendimento aos níveis de incomodidade previstos para o local após a terceira multa	396 e 417	Unidade	300 a cada 30 dias
Dar início a loteamento na Macrozona de Proteção Ambiental, sem as devidas licenças ou autorizações, ou em desacordo com as emitidas.	398+2, I	Unidade	10.000 e embargo
Dar início a desmembramento na Macrozona de Proteção Ambiental, sem as devidas licenças ou autorizações, ou em desacordo com as emitidas.	398+2, II	Unidade	5.000 e embargo
Dar início a desdobro na Macrozona de Proteção Ambiental, sem as devidas licenças ou autorizações, ou em desacordo com as emitidas.	398+2, III	Unidade	500 e embargo
Não iniciar recuperação da área, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, se constatado dano ambiental.	398+2 §2	Unidade	Multa em dobro

Notas

1. As frações das metragens também serão consideradas na base de cálculo.
2. As multas serão aplicadas ao proprietário do imóvel ou atividade e ao responsável técnico quando houver

versão para debate com CMPU e COMUGESAN